



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

EMENDA Nº 02/2015 AO PROJETO DE LEI Nº 146/2015

Insira-se onde couber:

Art. ..Fica concedida, a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao da publicação desta lei, anistia para dívidas tributárias oriundas de Imposto Predial e Territorial Urbana dos edifícios locados como dependências de locais de reunião para o desenvolvimento de atividades de finalidades religiosas, utilizados como Templos de Qualquer Culto.

§ 1º A inscrição do Contribuinte anistiado será baixada do Cadastro Informativo Municipal (CADIN), no prazo contido no art. 10 da Lei Municipal nº 14. 094, de 06 de dezembro de 2005, após a apresentação de regular requerimento pelo interessado, junto ao mencionado Cadastro.

EDUARDO TUMA

Vereador - PSDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/10/2015, p. 95

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.